



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.214 , DE 28 112 198

Processo n.º 26.458

PROJETO DE LEI N.º 7.433

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Estende até junho de 1999, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

Arquive-se

W. M. de F. P.
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

11.02
26.458
[Signature]

Matéria: PL 7.433	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 18/12/93	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

03
26458
@

OF. G.P.L. Nº 649/98
Processo nº 14.432-5/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

026458 DEZ 98 18 2 6 29

PROTÓCOLO GERAL
Jundiaí, 18 de dezembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade estender até o mês de junho de 1.999, a gratificação concedida aos servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR-CEFD-CAT
Sofuchs
Presidente
22/12/98

APROVADO
Sofuchs
Presidente
22/12/98

PROJETO DE LEI Nº 7.433

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de junho de 1999, a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações da Lei nº 5.098, de 19 de fevereiro de 1998 e Lei nº 5.146, de 29 de junho de 1998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente projeto de lei que tem por finalidade estender até o mês de junho de 1999, a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações da Lei nº 5.098, de 19 de fevereiro de 1998 e Lei nº 5.146, de 29 de junho de 1998, para os servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

A gratificação aqui tratada terá seu prazo expirado em 31 de dezembro de 1998, contudo, diante dos anseios e expectativas dos servidores beneficiados, encaminhamos a presente propositura, de modo a garantir o poder aquisitivo, impedindo prejuízos financeiros, com a diminuição da renda mensal.

Diante do exposto, estando presentes o interesse público, temos a certeza que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu indispensável apoio para a total aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LEI Nº 5.146, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Estende, até dezembro de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1998 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações da Lei nº 5.098, de 19 de fevereiro de 1998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HAARDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.098, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Estende, até junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, para os servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.023 DE 31 DE JULHO DE 1.997

Concede gratificação a servidores do DAE - Departamento de Águas e Esgotos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedida aos servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, a gratificação de R\$ 52,54 (cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) devida até o mês de dezembro de 1.997.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o art. 1º é retroativa a 1º de maio de 1.997.

Art. 3º - A gratificação ora concedida não integrará, a qualquer título, os vencimentos, salários, proventos e pensões.

Art. 4º - A gratificação é extensiva aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por prazo determinado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.804**

PROJETO DE LEI Nº 7.433

PROCESSO Nº 26.458

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei estende, até junho de 1999, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/8.

É o relatório

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir vantagens de vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se tão somente estender a gratificação instituída pela Lei 5.023/97, alterada pelas Leis 5.098/98 e 5.146/98, para servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos-DAE, até o mês de junho de 1999. Relativamente ao quesito mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de dezembro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jam Paulo Júnior
Dr. JOÃO JAM PAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
15a.SE.12a.L	1.12	P.Da Pós	Wanderlei Ribeiro		22.1298

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI n. 7.433, do P.MUNICIPAL

....

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (membro-Relator) -
Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

O Projeto de Lei n. 7.433, de autoria do Prefeito Municipal, que estende até o mês de junho de 1999, a gratificação concedida para servidores do DAE, é um projeto que nós temos oportunidade de observar sua justificativa que diz que "a gratificação aqui tratada terá como prazo a expirar em 31.12.98. "Contudo diante dos anseios e da expectativa dos servidores beneficiados, encaminhamos a presente proposição de modo a garantir o poder aquisitivo impedindo prejuízos financeiros com a diminuição da renda mensal" - A própria justificativa já sintetiza o objetivo do projeto para que possa garantir o poder aquisitivo impedindo prejuízos financeiros com a diminuição da renda mensal. Nós entendemos que o Projeto é legal e constitucional, além do que atende aos anseios do trabalhador. Portanto, somos favoráveis ao projeto.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado pelo Relator.

Acompanham o Parecer: Vereadores Eder Guglielmin, Ans V. Tonelli, Antonio Galvão, Aylton M. Souza.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da C.J.R.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
15a.SE.12a.L	1.14	P.Da Fós	Marcílio Carra		22.12.98

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - P.L. 7.433.

....

O VEREADOR MARCILIO CARRA (membro-Relator) - Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Projeto de Lei n. 7.433, do Prefeito Municipal, que estende até junho de 1.999 a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do DAE. - Este vereador vota favorável e gostaria que v.Exa. consultasse os demais membros da Comissão.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do relator da CEFO. Consultamos os demais membros da Comissão se acompanham o parecer.

O VEREADOR MAURO M.MENUCHI - Acompanho o parecer.

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho.

O VEREADOR ANTONIO CARLOS C.SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, PARECER favorável da CEFO ao P.L. 7.433.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
15a.SE.12a.L	1.16	P.Da Póe	Castro Siqueira		22.12.98

PARER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO
PROJETO DE LEI n. 7.433, do P.MUNICIPAL. -

...

O VEREADOR ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA (membro-relator) -
Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Lei n. 7.433,
do Sr. Prefeito Municipal, que estende até junho de 1999, a gra-
tificação concedida pela Lei 5.023/97, a servidores do Departa-
mento de Águas e Esgotos-DAE. Relatando pela Comissão de As-
suntos do Trabalho meu voto é favorável visto que os funcioná-
rios merecem tal gratificação. Solicito a V.Exa. que consulte
os demais membros se acompanham o parecer deste Relator.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos
os demais membros da CAT sobre o parecer favorável do Relator.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

O VER. EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

O VER. CARLOS MOREIRA DA CRUZ - Acompanho o parecer.

O VER. DURVAL LOPES ORLATO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da CAT.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no. 13
proc. 26.458
@lu

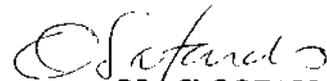
Of. PR 12/98/96
proc. 26.458

Em 22 de dezembro de 1998.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.954, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.433(objeto de seu Of. GP.L. nº 649/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 22 de dezembro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.433

AUTÓGRAFO Nº 5.954

PROCESSO Nº 26.458

OFÍCIO PR Nº 12/98/96

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/12/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

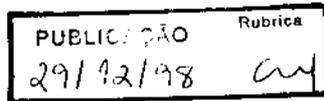
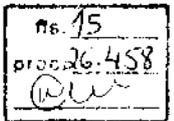
19/01/99

Alcides Amadori

DIRETORA LEGISLATIVA



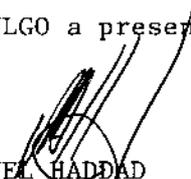
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



proc. 26.458

GP., em 28.12.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 5.954

(Projeto de Lei n.º 7.433)

Estende até junho de 1999, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de dezembro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica estendida até o mês de junho de 1999 a gratificação concedida pela Lei n.º 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações da Lei n.º 5.098, de 19 de fevereiro de 1998, e Lei n.º 5.146, de 29 de junho de 1998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (22/12/1998).



ORACI GOTARDO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

nr. 16
proc. 26.458
[Signature]

OF. GP.L. Nº 675/98

Proc. nº 14.432-5/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

026525 DEZ 98 30 2 10

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 28 de dezembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
[Signature]
PRESIDENTE
30/12/98

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.433, bem como cópia da Lei nº 5.214, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nm/1



LEI N° 5.214, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Estende até junho de 1999, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

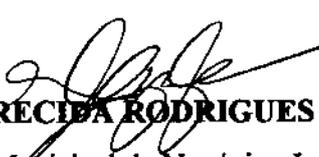
Artigo 1° - Fica estendida até o mês de junho de 1999, a gratificação concedida pela Lei n° 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações da Lei n° 5.098, de 19 de fevereiro de 1998 e Lei n° 5.146, de 29 de junho de 1998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 18
proc. 26.458
WJ

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/12 1998 ARP

LEI N° 5.214, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Estende até junho de 1999, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica estendida até o mês de junho de 1999, a gratificação concedida pela Lei n° 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações da Lei n° 5.098, de 19 de fevereiro de 1998 e Lei n° 5.146, de 29 de junho de 1998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à custa de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos